



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0380060/2019
26/06/2019
Pág. 1 de 16

PARECER ÚNICO Nº 0380060/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00748/2006/004/2018	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC1 - Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação superficial coletiva em curso d'água	00163/2019	Renovação automática
Captação superficial coletiva em curso d'água	21082/2019	Renovação automática
Captação subterrânea em poço tubular	23952/2012	Portaria N°2645/2018 publicada
Captação subterrânea em poço tubular	15382/2011	Portaria N°1556/2017 publicada

EMPREENDEDOR: Ivone Hiromi Oiye Wanderley e Outra		CPF: 48321710620	
EMPREENHIMENTO: Lotes PADAP 48, 60, 61, 62 e 64		CPF: 48321710620	
MUNICÍPIO(S): Rio Paranaíba		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	7866832	LONG/X 378370
LOCALIZADO EM:			

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
-----------------------------------	--	--	---

NOME: Nome da Unidade de Conservação.

BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari
-----------------------	---------------	------------------------	--------------

UPGRH:	PN1: Alto Rio Paranaíba; PN2: Rio Araguari;	SUB-BACIA:	Rio São João
---------------	---	-------------------	--------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17:	CLASSE
G-01-01-5	Horticultura	3
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura	2
G-05-02-0, F-06-01-7, G-04-01-4, F-01-01-5	Barragem de irrigação, Posto de Abastecimento, Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Central de Recebimento, Armazenamento Temporário, Triagem e Transbordo de papel, papelão	Não passível

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Gabriel Antônio Pesse		CREA MG 160.209 – ART14201700000003832296	
Salomão Santana Filho		CREA MG 79.656 – ART 14201700000003832236	
RELATÓRIO DE VISTORIA:		157220/2019	DATA: 07/06/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alencar Cunha Filho – Analista Ambiental		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. Introdução

O empreendimento Lotes PADAP 48, 60, 61, 62 e 64 está localizado no município de Rio Paranaíba-MG e solicita Licença de Operação Corretiva-LOC através do processo N°748/2006/004/2018, formalizado em 14/12/2018.

O empreendimento exerce as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes em até 292,00 hectares, que é enquadrada pela DN 217/2017 como classe 2; Horticultura em até 191,00 hectares, que é enquadrada pela DN 217/2017 como classe 3 e porte médio. E também as seguintes atividades não passíveis de licenciamento ambiental, que são: Beneficiamento primário de produtos agrícolas para até 1.500 ton/ano; Barragem de irrigação em 0,8766hectares de área inundada; Posto de abastecimento com capacidade de 15m³; Central de recebimento, armazenamento temporário e triagem de papel, papelão, plásticos ou vidros, em área de 0,1 hectares (atividade de código F-01-01-5). Cabe ressaltar que não está havendo captação de água pelo proprietário no barramento citado.

Foram apresentados os estudos Plano de Controle Ambiental-PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, pela consultoria Agrossolos Agronomia e Meio Ambiente LTDA, elaborados pelo Engenheiro Agrícola Gabriel Pesse, com ART 14201700000003832296 e pelo Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho, com ART 14201700000003832236.

A vistoria foi realizada em 07/06/2019 e, nesta mesma data, foi entregue pessoalmente o pedido de informações complementares, o qual foi atendido na data de 17/06/2019. Participaram da vistoria a proprietária do empreendimento Sra Ivone Hirome, o consultor ambiental Gustavo Pesse e o Engenheiro Ambiental do arrendatário do imóvel. Toda a fazenda está arrendada pelo produtor rural Fussae Shimada.

Cabe ressaltar que, atualmente, o empreendimento está cultivando uma área de apenas 38,00 hectares de alho, uma vez que ainda não possui licença para operar toda a atividade, porém, esta área está amparada pela Autorização Ambiental de Funcionamento N°6429/2016, válida até 31/10/2020.

2. Caracterização do Empreendimento

As informações relatadas neste parecer foram extraídas dos estudos ambientais apresentados e por constatações em vistoria, bem como por informações complementares.

O empreendimento está instalado na zona rural do município de Rio Paranaíba-MG, onde o acesso é feito pela BR 365.

A propriedade se refere aos lotes PADAP N°48 (que corresponde a matrícula 3918 e tem área total de 61,98 hectares); N°60 (que corresponde a matrícula 147 e tem área total de 249,30 hectares) e os lotes de N° 61, 62 e 64 (que correspondem a matrícula 3917 e têm área total de 328,7318 hectares. Portanto, no total, são 3 matrículas, com 5 lotes e área total de 638,7286 hectares. Todas as áreas são contíguas.

De acordo com documentos apresentados pelo empreendedor, o uso e ocupação do solo seguem descritos abaixo:



Reserva Legal e APP	127,9493 ha
Horticultura	191,3976 ha
Culturas Anuais	263,0981 ha
Café	26,9846 ha
Pastagens	1,4856 ha
Eucalipto	1,2837 ha
Benfeitorias	3,5214 ha
Estradas	18,6441 ha
Represa	0,8766 ha
Piscinão	1,2837 ha
Total	638,7286 ha

2.1 Caracterização das Estruturas Físicas

A propriedade possui as seguintes benfeitorias:

Três casas residenciais;

Dois escritórios;

Dois refeitórios;

Dois lavadores de máquinas;

Dois postos de abastecimento, sendo que um deles está desativado;

Dois galpões de defensivos ;

Uma oficina mecânica;

Três galpões para armazenamento de insumos e implementos agrícolas;

Dois piscinões;

Duas estruturas de triagem de resíduos sólidos.

2.2 Desenvolvimento das Atividades

Todas as atividades são arrendadas para o produtor rural Fussae Hidai Shimada e Outro. A principal atividade da fazenda compreende a produção de alho, cenoura, beterraba e repolho, além do cultivo de milho e café. Toda a área de horticultura é irrigada por pivô central e uma parte das culturas anuais também são irrigadas. O sistema utilizado é o plantio direto, que contribui para conservação do solo. Também são adotadas outras práticas de conservação do solo, como curvas de nível e bolsões de contenção de água.

A fazenda possui dois funcionários fixos e oito temporários, contratados na época de safra, porém este número pode ser maior.

As estruturas físicas da fazenda estão em bom estado de conservação, com destaque para os galpões de defensivos, que são estruturas arejadas, limpas, sinalizadas, cimentadas e com os produtos armazenados em estrados.

Não é feito o armazenamento dos produtos agrícolas na fazenda, toda a produção é escoada após a colheita, sendo a maior parte dos tratores e caminhões graneleiros do arrendatário da propriedade.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está localizado na bacia federal do rio Paranaíba e na bacia estadual do rio Araguari e na microbacia do rio São João. A fazenda possui dois cursos d'água (ribeirão Olhos D'Água e afluente do rio São João) onde ocorre a captação para abastecer os pivôs de irrigação. O clima predominante em todas as áreas de influência do empreendimento é o tropical. As médias



anuais são de 128,95 mm de chuva; 26,7°C para temperaturas máximas e 16,2°C para temperaturas mínimas.

A área de influência direta compreende o espaço onde as alterações nos fatores do meio ambiente resultam clara e diretamente dos processos e tarefas inerentes à operação do empreendimento. A área de influência direta considerada foi a sub bacia do rio São João, compreendida na região do PADAP no qual o empreendimento está inserido. A área de influência indireta pode ser caracterizada como uma área regional onde os efeitos são induzidos pela existência do empreendimento e não pela consequência de uma ação específica do mesmo, abrangendo os ecossistemas e o sistema socioeconômico que podem ser impactados por alterações ocorridas pelo desenvolvimento de suas atividades. Foi então considerada como área de influência indireta os municípios de Rio Paranaíba, Arapuã, Carmo do Paranaíba e São Gotardo.

Os solos classificados como latossolos são predominantes na propriedade, na qual há a ocorrência de latossolos vermelho-amarelo distróficos. A fazenda possui relevo plano e suave ondulado, ficando os desníveis voltados para as áreas de reserva legal e locais onde existem recursos hídricos.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado e a vegetação nativa remanescente corresponde a áreas de APP e reserva legal, que são caracterizadas por áreas de cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual.

A fauna, de acordo com relatos de trabalhadores locais, é caracterizada pela ocorrência de espécies como lobo guará, tamanduá bandeira, veado catingueiro, cascavel, urutu, tucano, siriema, jararaca e papagaio.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As fontes de abastecimento de água para irrigação na propriedade são através de duas captações superficiais, que estão em áreas de conflito, localizadas no ribeirão Olhos D Água, com coordenadas geográficas latitude 19° 14' 35" longitude 46° 09' 46" com Portaria de Outorga Coletiva N° 35/2014, expirada no início do ano de 2019 e no afluente do rio São João, com coordenadas geográficas latitude 19° 17' 24" e longitude 46° 10' 19", com Portaria de Outorga Coletiva N° 292/2014, expirada no início do ano de 2019. Ambas captações tiveram protocoladas, dentro do prazo, os pedidos de renovação, sendo a Portaria 35/2014 com o pedido de renovação através do processo 163/2019 e a Portaria 292/2014 através do processo 21082/2019, o que, nos termos do art. 14, da Portaria IGAM n° 49, de 01 de julho de 2010, garante a prorrogação automática das portarias até a manifestação final do órgão responsável.

A fazenda ainda possui duas captações subterrâneas através de poços tubulares para consumo humano e lavagem de veículos. Ambas captações estão devidamente regularizadas através das Portarias 2645/2018 e 1556/2017.

A propriedade possui ainda uma cisterna com certidão de cadastro N°73127/2018 e um barramento de 0,8766 hectares onde não é feita captação de água pela proprietária.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente - APP



O empreendimento possui área total de 638,7286 hectares e a reserva legal encontra-se dentro do próprio imóvel, com área total de 127,9493 hectares, sendo que 9,9716 hectares são APPs que foram utilizadas no cálculo da reserva legal.

O empreendimento possui 3 matrículas e todas tiveram suas reservas averbadas em cartório e como as matrículas são contíguas foi feito apenas um CAR-Cadastro Ambiental Rural para o empreendimento (apresentado como informação complementar), sendo o CAR MG 3155504-OCA1. AFC3. A207. 42C4. 8143. F088. DC53.202F.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado e a vegetação nativa remanescente corresponde a áreas de APP e reserva legal, que são caracterizadas por áreas de cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual. Cabe ainda ressaltar que a fazenda não possui vegetação nativa remanescente que não seja as áreas de reserva legal e APP.

O empreendedor apresentou, na data de 13/06/2019, como informação complementar, laudo técnico (com ART) de comprovação de ocupação antrópica consolidada. A área total das intervenções foi de 0,9639 hectares, que correspondem ao barramento em terra (0,8766 ha); as estruturas de captação de água em 0,04070 hectares e estruturas de captação em 0,0466 hectares em outro ponto.

De acordo com artigo 2º, da Lei Estadual 20.922/2013, a ocupação antrópica consolidada é aquela existente em data anterior a 22 de julho de 2008. Conforme observado em vistoria, não há intervenções recentes no empreendimento, sendo que as intervenções existentes são aquelas caracterizadas como antrópicas consolidadas, as quais ocorreram anteriormente a 22/07/2008, conforme comprovado no laudo técnico. Assim, nos termos do art. 16, *caput* e §12, da Lei Estadual 20.922/2013, não necessitam de autorização do Órgão Ambiental, devendo estar inseridas no CAR para fins de controle junto ao IEF. O CAR apresentado consta tal informação.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Poluição dos solos e Recursos Hídricos pelo Uso de Agrotóxicos e Fertilizantes

A contaminação pelo uso desses produtos pode acarretar desequilíbrio no ambiente, além de poderem causar contaminação da água e de comunidades hidrológicas. Os efeitos da toxicidade aguda ou crônica, tanto aos organismos aquáticos, quanto ao ser humano pela ingestão da água ou peixes contaminados, também podem ocorrer com efeitos sobre o meio físico, biótico e econômico.

Medidas Mitigadoras: Seguir as normas de aplicação de agrotóxicos bem como realizar a operação de triplice lavagem das embalagens vazias e utilização de equipamento de proteção individual-EPIs.

7.2 Geração de Focos Erosivos

Na fazenda, a utilização de máquinas e implementos agrícolas em áreas com relevo suave ondulado pode ocorrer a geração de focos erosivos, cujos efeitos estão relacionados com perdas de solo e carreamento dessas partículas aos cursos d'água, gerando problemas de assoreamento.

Medidas Mitigadoras: Práticas conservacionistas do solo, como plantio direto, curvas em nível e bolsões de retenção de águas. Todas estas práticas já são adotadas na propriedade.

7.3 Efluentes Líquidos



São gerados nas residências, nos refeitórios, escritórios e lavadores de veículos, sendo que os efluentes domésticos contam com fossas sépticas e sumidouros e os lavadores de veículos possuem caixas separadoras de água e óleo. Já os efluentes resultantes das lavagens de EPIs e embalagens vazias de agrotóxicos são aproveitados na lavoura.

Nos trabalhos nas lavouras existem sanitários móveis que são reposicionados conforme se movem as frentes de trabalho. Os efluentes sanitários destes compartimentos são dispostos diretamente no solo, por meio de valas sépticas que são recobertas por cal e terra. Será condicionado neste parecer a alteração deste tipo de estrutura por sanitários químicos.

7.4 Resíduos Sólidos

Caracterizados por embalagens vazias de agrotóxicos, lâmpadas, vidros, papelão, sacos plásticos de fertilizantes, lixo orgânico residencial, restos vegetais das culturas exploradas (folhas e ramos), resíduos contaminados com óleo e EPIs contaminados.

A propriedade possui 2 Centros de Triagem de Resíduos Sólidos, cujos resíduos são segregados e enviados a outras propriedades do arrendatário para posteriormente realizar o destino final dos resíduos.

Os resíduos com óleos e EPIs contaminados são armazenados em bombonas de 200 litros e posteriormente coletados pela empresa Pró Ambiental para a correta destinação. Os restos culturais permanecem no campo e constituem fonte de matéria orgânica para o solo.

8. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental então em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pelo Município de Rio Paranaíba-MG.

Foi apresentado nos autos a matrícula do imóvel rural onde se localiza o empreendimento, bem como contrato de arrendamento para o desenvolvimento da atividade no local, restando assentado em tópico próprio que a Reserva Legal da propriedade atende aos requisitos e disposições do art. 24 e seguintes, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, sendo carreado, também, o respectivo CAR da propriedade.

As intervenções existentes em APP são caracterizadas por antrópicas consolidadas, artigo 2º, da Lei Estadual 20.922/2013, pois ocorreram anteriormente a 22/07/2008, conforme comprovado no laudo técnico. Assim, nos termos do art. 16, *caput* e §12, da Lei Estadual 20.922/2013, não necessitam de autorização do Órgão Ambiental, devendo estar inseridas no CAR para fins de controle junto ao IEF. O CAR apresentado consta tal informação.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.



Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Lotes PADAP 48,60,61,62 e 64 da Sra Ivone Hirome Oiye Wanderley e outra para a atividade de "Horticultura e Culturas Anuais", no município de Rio Paranaíba, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa da Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no inciso I, do art. 2º, do Decreto Estadual nº. 46.967/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento ou cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Ivone Hiromi Oiye Wanderley e Outra - Lotes PADAP 48, 60, 61, 62 e 64.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Ivone Hiromi Oiye Wanderley e Outra - Lotes PADAP 48, 60, 61, 62 e 64.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Ivone Hiromi Oiye Wanderley e Outra - Lotes PADAP 48, 60, 61, 62 e 64.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Ivone Hiromi Oiye Wanderley e Outra
Empreendimento: Lotes PADAP 48, 60, 61, 62 e 64
CPF: 48321710620
Municípios: Rio Paranaíba-MG
Atividade(s): Horticultura, Culturas Anuais, Cafeicultura, Barragem de irrigação, Posto de Abastecimento, Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Central de Recebimento, Armazenamento Temporário, Triagem e Transbordo de papel, papelão
Código(s) DN 217/17: G-01-01-5, G-01-03-1, G-05-02-0, F-06-01-7, G-04-01-4, F-01-01-5
Processo: 748/2006/004/2018
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Substituir sanitários móveis utilizados nas frentes de trabalho por sanitários químicos. Apresentar comprovação de alteração por meio de relatório fotográfico e cópia do contrato de serviços.	06 meses
03	Relatar a Supram TM AP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
04	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas com horticultura e culturas anuais, nas profundidades 0-20 e 20-40cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg CTC, S AL, Zn, Fe, Mo, PH, Saturação de Bases. Obs: As análises devem ser feitas em laboratórios credenciados, conforme preconiza DN Copam 216/2017	Bianual

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/2017 - Anexo II - Tabela A).

Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Ivone Hiromi Oiye Wanderley e Outra

Empreendimento: Lotes PADAP 48, 60, 61, 62 e 64

CPF: 48321710620

Municípios: Rio Paranaíba - MG

Atividade(s): Horticultura, Culturas Anuais, Cafeicultura, Barragem de irrigação, Posto de Abastecimento, Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Central de Recebimento, Armazenamento Temporário, Triagem e Transbordo de papel, papelão

Código(s) DN 217/17: G-01-01-5, G-01-03-1, G-05-02-0, F-06-01-7, G-04-01-4, F-01-01-5

Processo: 748/2006/004/2018

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída das fossas sépticas	DBO, DQO, Óleos e Graxas, PH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão e Detergentes	Anual
Entrada e Saída dos Sistemas de Caixas Separadoras de Água e Óleo	DBO, DQO, Vazão Média Diária, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas, Sólidos Sedimentáveis e Detergentes	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram TMAP os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável.		
							Razão social	Endereço completo	



(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Enviar anualmente a Supram TMAP, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme Portaria Ibama N°85/96, estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da correta manutenção da frota de veículos movidos a diesel quanto a emissão de fumaça preta.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico dos Lotes Padap 48,60,61,62 e 64

Empreendedor: Ivone Hiromi Oiye Wanderley e Outra

Empreendimento: Lotes PADAP 48, 60, 61, 62 e 64

CPF: 48321710620

Municípios: Rio Paranaíba - MG

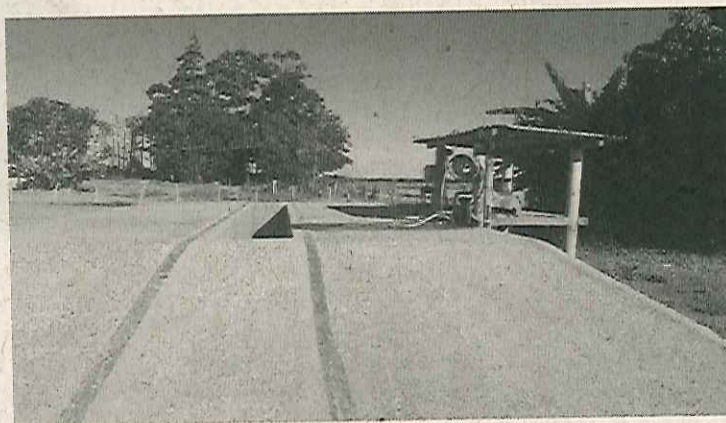
Atividade(s): Horticultura, Culturas Anuais, Cafeicultura, Barragem de irrigação, Posto de Abastecimento, Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Central de Recebimento, Armazenamento Temporário, Triagem e Transbordo de papel, papelão

Código(s) DN 74/04: G-01-01-5, G-01-03-1, G-05-02-0, F-06-01-7, G-04-01-4, F-01-01-5

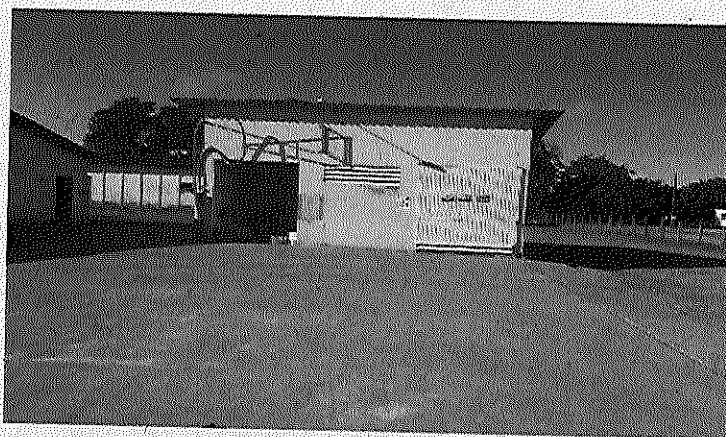
Processo: 748/2006/004/2018



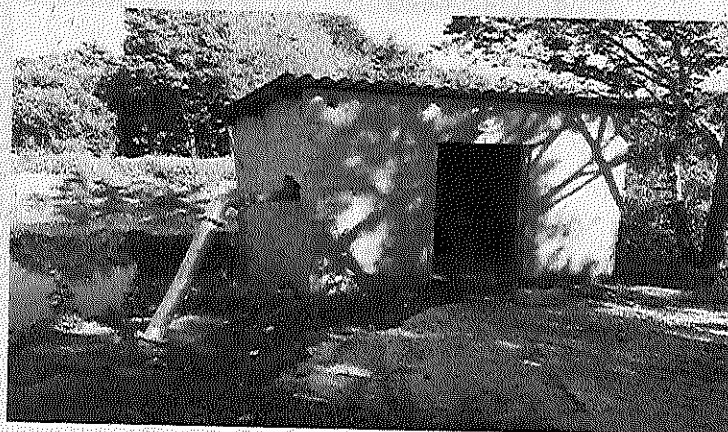
Centro de triagem de resíduos sólidos



Lavador de Máquinas e Veículos



Galpão de defensivos



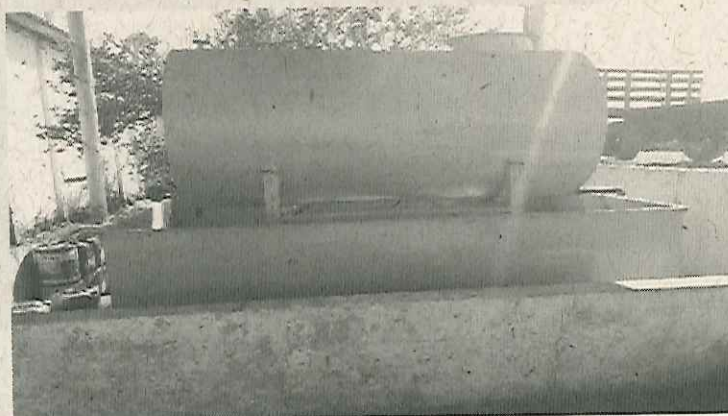
Casa de máquinas para captação direta



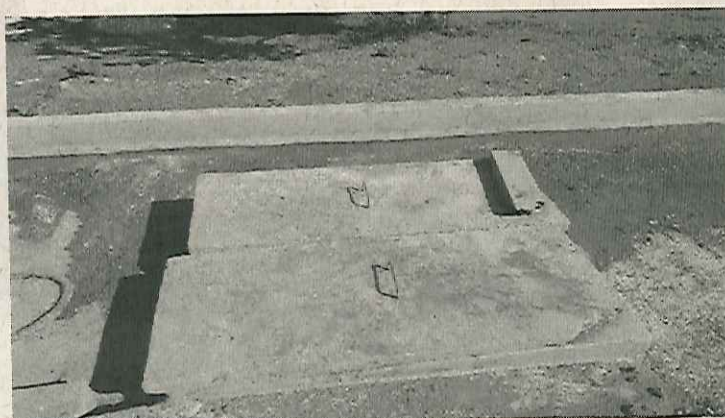
Pivô irrigando horticultura



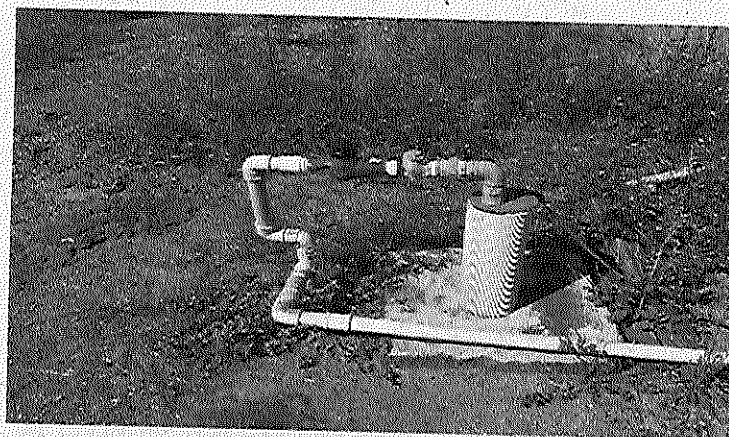
Reserva Legal



Posto de Abastecimento de veículos



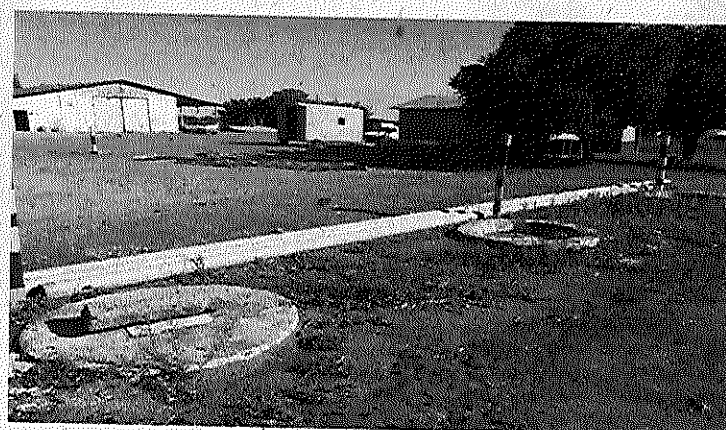
Caixa separadora de água e óleo do lavador de veículos



Poço Tubular



Bolsão de retenção de águas pluviais



Fossa Séptica

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Barramento



Lavoura de cenoura